



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### CONTRATO Nº 013/2023

#### **CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, E PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA**, CNPJ nº: 03.361.851/0001-58 com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº: 61, Bairro: Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-195, neste ato representada pelo(a) Senhor Marlon de Oliveira, inscrito(a) no CPF: nº 005.907.646-16, residente e domiciliado em Rua Vinicius de Moraes, nº 1280, Bairro: São João de Deus, Divinópolis/MG, CEP 35545-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº: 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal nº: 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº: 027/2023, Dispensa nº: 006/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ASSESSORIA PÚBLICA DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÃO DOS DIÁRIOS OFICIAIS/INFORMADOR DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS**, em conformidade com o Processo Administrativo nº: 027/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo Administrativo nº: 027/2023 e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, e suas alterações posteriores.

2.2 A **CONTRATADA** deverá realizar as pesquisas de publicações dos atos processuais de interesse da Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, nos seguintes Diários Eletrônicos Oficiais respectivamente:

##### **2.2.1 DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MG):**

- Poder Judiciário: INTERIOR MG;
- Poder Judiciário: CAPITAL MG;
- Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG;
- Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- Caderno Administrativo MG;
- Poder Judiciário: EDITAIS/INTERIOR MG;
- Poder Judiciário: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MG;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- Poder Judiciário: OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL MG;
- DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MG;
- DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (3ª REGIÃO - MINAS GERAIS).

### 2.2.2 MINAS GERAIS (MG) (IMPrensa OFICIAL DE MINAS GERAIS):

- Diário do Executivo;
- Diário do Legislativo;
- Publicação de Terceiros - Prefeituras e Câmaras;
- Diário do Ministério Público;
- MG - Diário Eletrônico Da Justiça Militar Do Estado De Minas Gerais;
- MG - Diário Eletrônico Do Tribunal Regional Federal (6ª Região);
- MG - Diário Eletrônico Do Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais;
- MG - Diário Eletrônico Do Conselho De Contribuintes Do Estado De Minas Gerais;
- MG - Diário Oficial Dos Municípios Mineiros (AMM – Associação Mineira De Municípios);
- MG - Diário Oficial Do Município De Belo Horizonte.

### 2.2.3 DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES:

- CJF – Conselho de Justiça Federal;
- CMP – Conselho Nacional do Ministério Público;
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- CSJT ADM – Conselho Superior da Justiça do Trabalho Administrativa;
- STF – Supremo Tribunal Federal;
- STJ – Superior Tribunal de Justiça;
- STM – Superior Tribunal Militar;
- TCU – Tribunal de Contas da União;
- TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região Caderno Judicial;
- TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região Caderno Administrativo;
- TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- TRF6 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- TSE - Tribunal Superior Eleitoral;
- TST - Tribunal Superior do Trabalho;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- 3 - Diário Oficial da União – DOU:
- 1 - Diário Oficial da União - Seção 1;
- 2 - Diário Oficial da União - Seção 2;
- 3 - Diário Oficial da União - Seção 3.

2.3 Os serviços serão executados de acordo com a proposta da **CONTRATADA** que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seu termos e condições que prevalecem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização;
- e) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, tais como tributos, alimentação, locomoção, encargos sociais e trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do atendimento profissional objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços prestados;
- g) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- h) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº: 8.666/93.

#### 3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços;



## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

4.1 Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.444,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais) para a sua execução, a ser pago em uma única parcela.

4.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.7 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46	1.500

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

- I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame;
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% (vinte por cento) com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à **CONTRATADA**, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

8.1.2 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº: 8.666/93.

9.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art. 79 da Lei Federal nº: 8.666/93.

9.3 A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.5 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

9.6 Fica, ainda, assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº: 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE**, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

10.1 A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.1.1 Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza perante a **CONTRATANTE**, sobre a execução de serviços vinculados ao presente contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados por meio de inspeções sistemáticas para avaliação da capacidade financeira, econômica e operacional do contratado.

12.1.1 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível.

12.2 A **CONTRATANTE** deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

12.3 A **CONTRATANTE** ou os agentes por ele indicados, poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.4 A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

13.3 Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 23 de março de 2023.

**JULLIANO LACERDA LINO**  
**CPF: 034.582.766-02**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
**CONTRATANTE**

**PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA**  
**CNPJ Nº: 03.361.851/0001-58**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_